

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 36ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário; Luiz Antônio Vieira Coelho; Nisan César dos Reis Santos; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Luís Roberto de Jesus e Abeilard Goulart de Souza Filho, deixando de comparecer os Vereadores Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia** solicitando ao Ver. Silas Cabral que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.023 de 21/08/12:** Cria o Abrigo para Animais Abandonados do Município de Itaguaí –RJ – AAMI. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica criado o Abrigo Municipal para Animais Abandonados – AAMI. § 1º - Abrigo Municipal para Animais Abandonados – AAMI, compreende resgatar das Ruas do Município de Itaguaí, cães e gatos abandonados, com tarefa de tratá-los, castrá-los e abrigá-los, dignamente, como também os que estiverem sendo vítimas de maus tratos; § 2º Periodicamente, será realizado no Município, feiras de adoção para que os animais que estiverem em boas condições de saúde, possam ter a chance de encontrar um lar. Art.2º- O Abrigo Municipal para Animais Abandonados – AAMI, será construído em área não urbana ou mista, e terá uma área estimada em 20.000m², composto de 4 blocos interligados, sendo o primeiro o que contém a “estrutura de apoio” ao funcionamento do Abrigo com: I- Sala de administração; II – Centro veterinário: consultório, internação e centro cirúrgico; III – sala de banho e tosa; IV – cozinha; V – vestiário para funcionários, voluntários e zeladoria. Art. 3º - Dois blocos para os canis propriamente ditos, CAD um contendo 50 baias de 25m². Cada baia possui uma parte coberta e outra descoberta e possibilita ao animal a escolha de estar ou não ao ar livre. Art. 4º – O quarto bloco restante será destinado ao gatil, contendo 30 baias de 25m². Cada baia possui uma parte coberta e outra descoberta com rede de proteção ou grade

que impossibilite a fuga do animal . Art. 5º - A área restante do abrigo, será destinada a passeios monitorados para exercitar e desestressar os animais. Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os convênios e/ou parcerias com entidades, empresas, universidades e afins, para a construção, aparelhamento e manutenção do Abrigo para Animais Abandonados do Município de Itaguaí – AAMI. Art. 7º- Os habitantes de Município de Itaguaí poderão “adotar” um abrigado doando através de boleto bancário ou carnê, mensalmente uma quantia determinada. § Único – será disponibilizado através do site do Abrigo, criado para divulgar e incentivar o trabalho com os animais abandonados, formas de pessoas não residentes no Município, colaborar com doações de qualquer quantia. Art.8º - A dotação destinada a aplicação da referida Lei, será prevista na Lei Orçamentária Anual. Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 21/08/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. O Sr. Presidente pediu apoio de todos os Vereadores para a aprovação desta Lei e destacou que a necessidade da criação do abrigo de animais, afirmou que cria dois cachorros como membros da família e que seu filho chega a ficar doente durante situação de afastamento dos animais. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 21/08/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.025 de 21/08/12:** Cria Cargos efetivos na Estrutura do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Ficam criados 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos efetivos na estrutura do Município de Itaguaí, conforme quadro que fará parte integrante da presente Lei; Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 21/08/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. Anexo I: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Auxiliar de Serviços Escolares - 100; Merendeira - 100; Auxiliar de Creche - 30; Secretário escolar-10; Professor DE-4 de Artes – 04; Professor DE-4 – de Educação Física – 08; Professor DE-4 – de Geografia – 02; Professor DE-4 – de Ciências Físicas e Biológicas – 05; Professor DE-4 – de História – 05; Professor DE-4 – de Inglês – 08; Professor DE-4 – de Literatura - 03; Professor DE-4 de Matemática – 10; Professor DE-4- de Português – 10. Total de Vagas – 295. Secretaria Municipal de Saúde: Ajudante de Cozinha – 06; Total de vagas – 06. Secretaria Municipal de Assistência Social: Cuidador Social – 13; Recriador – 10. Total de Vagas - 23. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 21/08/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.026 de 21/08/12:** Altera dispositivos da Lei nº 2.499/05. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica incluído no o Inciso I,

no § 1º do Artigo 37 da Lei nº 2.499/05 que terá a seguinte redação: Art. 37- ...; § 1º - ...; I – o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos de aposentadoria integrais e/ou proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que der a aposentadoria, não sendo aplicada a regra prevista no Artigo 60 desta Lei Municipal. Art. 2º - Fica alterado o § 12 do Artigo 60 e incluído o Inciso I , no citado parágrafo da Lei nº 2.499/05, que terão a seguinte redação: Art. 60 -; § 12 – Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os Artigos 37, 38, 39, 41, 42 e 53, serão reajustados para preservar-lhes o caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, pelo índice aplicado ao reajuste do RGPS; I – Os proventos de aposentadoria do servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, serão revistos na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão; Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 21/08/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 21/08/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.027 de 21/08/12:** Dá denominação Oficial a logradouro Público localizado no Bairro Leandro – Itaguaí - RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O logradouro público conhecido como Rua 30, localizada no Bairro Leandro, passa a denominar-se oficialmente: Rua Noir José Cardoso. Art. 2º - O Poder executivo, através do órgão competente, terá o prazo de no máximo 90(noventa) dias para a confecção e colocação das placas denominativas e oficiar aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, para atualização cadastral. Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 21/08/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 21/08/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.028 de 21/08/12:** Considera de Utilidade Pública a Plenária dos Conselhos Comunitários Urbanos e Rurais de Itaguaí - RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública a Plenária dos Conselhos Comunitários Urbanos e Rurais de Itaguaí, com sede e foro nesta Cidade. Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí,

21/08/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 21/08/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. O Ver. Silas Cabral solicitou que esta Casa envie ofício a família do Sr. Raulino Gomes, falecido na semana passada. O Sr. Presidente determinou que a Procuradoria atenda a solicitação do Ver. Silas. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para terça feira em horário Regimental. Nós, Domingos, e Milton, a redigimos.